

## O retrato da intolerância religiosa no Brasil e os meios de combatê-la

*The portrait of religious intolerance in Brazil and the means of combating it*

Anélia dos Santos Marvila Simões<sup>1</sup>  
Tatiane Pereira Salaroli<sup>2</sup>

**Resumo.** A intolerância religiosa é algo pertinente e têm ganhado grandes proporções na sociedade brasileira. Por isso este trabalho pretende apresentar de forma sucinta a importância do Ensino Religioso para a educação pública, como um dos mecanismos no combate a intolerância religiosa no Brasil. Como componente curricular, significa que tal disciplina objetiva trabalhar a história das religiões e seus conceitos de modo a conhecer, compreender e respeitar a diversidade religiosa. O trabalho divide-se em três partes; primeiramente serão apresentados alguns fatores que contribuem para a discriminação religiosa, levando em conta a falta de conhecimento do indivíduo, em seguida um breve relato do que promulga aleiando do problema, e por fim a contribuição da educação atrelada à disciplina Ensino Religioso frente à diversidade e intolerância religiosa.

**Palavras-chave:** Intolerância Religiosa, Lei Constitucional, Educação, Ensino Religioso.

---

Artigo recebido em: 25 de out. 2017  
Artigo aprovado em: 21 dez. 2017

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Santo Amaro (UNISA). Mestranda em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória/ES. E-mail: anelia.santos@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pela Fundação Padre Cleto Caliman (FUNPAC). Mestranda em Ciências das Religiões na Faculdade Unida de Vitória/ES. E-mail: tatianesalaroli@hotmail.com

**Abstract.** Religious intolerance is something pertinent and has been growing in great proportions in the Brazilian society. That is why this work, presented in a clear and easy way the importance of the Religious teaching in our public schools, provides mechanisms to fight religious intolerance in Brazil. As part of the school curriculum, this subject will implement learning the history of religions and allow the individual to comprehend and respect religious diversity. The work will be divided in three (3) parts. First will be the introduction of facts that contribute to religious discrimination, taking into account the lack of knowledge of the individual. Second, a brief account of what Constitutional Law says about the issue. Lastly, the contribution of education as a regular class subject of Religious teaching as to diversity and religious intolerance.

**Key words:** Religious Intolerance, Constitution Law, Education and Religious teaching.

## Introdução

O conceito de intolerância religiosa é recorrente na história da humanidade e ainda se faz presente na sociedade contemporânea. Seja em qualquer lugar ou classe social, a intolerância não obstante torna-se uma perseguição de extrema gravidade e costuma ser caracterizada pela ofensa, discriminação e ações que afrontam o indivíduo que têm em comum certas crenças. Para Von, “A intolerância religiosa baseia-se na crença de que uma religião é superior as demais ou a única detentora da verdade absoluta”.<sup>3</sup> Os conflitos motivados por divergências religiosas são notórios. A questão é preocupante, porque envolve um problema de larga escala social. Para Guimarães: “O problema da discriminação é hoje um sério desafio à humanização da espécie humana”.<sup>4</sup> Ainda de acordo com o autor:

A intolerância está na raiz das grandes tragédias mundiais. Foi ela que destruiu as culturas pré-colombianas e promoveu a inquisição e a caça às bruxas. Foi a intolerância religiosa que levou católicos e protestantes a se matarem mutuamente na Europa, ou

---

<sup>3</sup> VON, Cristina. *Cultura de paz*, São Paulo. Ed. Peirópolis - 2003, p. 57.

<sup>4</sup> GUIMARÃES, Marcelo Rezende, *Um Novo Mundo é Possível*. São Leopoldo: Ed. Sinodal, 2004, p.28.

hindus e mulçumanos a fazerem o mesmo na Índia. Foi à intolerância que levou países a construírem um sistema de *apartheid* ou a organizarem campos de concentração. Por trás de cada manifestação de barbárie, que a humanidade teve a infelicidade de assistir e testemunhar o que redundou em numerosos massacres e extermínios esconde-se a intolerância como arquétipo e estrutura fundante.<sup>5</sup>

É importante salientar que no Brasil não tem registros de conflitos religiosos como aconteceu na Europa ou Índia, porém percebe-se que a intolerância não está unicamente distante. Para tratar do assunto, em 2016 o exame nacional do Ensino Médio, ENEM teve como tema “Caminhos para combater a intolerância religiosa no Brasil”.<sup>6</sup> De acordo com dados da Secretaria dos Direitos Humanos, ligada ao Ministério da Justiça, “as denúncias de intolerância religiosa aumentam a cada ano, sendo que a maior parte das vítimas é praticante de crenças de matriz africana”. Ainda de acordo com o SDH “só no primeiro semestre de 2016, último dado disponível, o disque-denúncia do órgão computou 196 chamadas sobre casos de intolerância religiosa, mais que os 179 registrados no mesmo período em 2015”.<sup>7</sup>

## 1. Retratos da intolerância religiosa

A sociedade brasileira, constituída por várias raças culturas e religiões, permeia o preconceito manifestando toda forma de intolerância. Assim:

---

<sup>5</sup> GUIMARÃES, 2004, p. 38-39.

<sup>6</sup> SALDAÑA, Eduardo Geraque Paulo. Combate a intolerância religiosa é tema da redação de 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/11/1829864-combate-a-intolerancia-religiosa-e-tema-da-redacao-do-enem-2016.shtml>>. Acesso em: 02 set. 2017.

<sup>7</sup> ROCHA, Camilo. Como a intolerância religiosa tem se manifestado no Brasil. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/10/11/Como-a-intoler%C3%A2ncia-religiosa-tem-se-manifestado-no-Brasil>>. Acesso em: 14 out. 2017.

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas, discriminatórias e de desrespeito às diferentes crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião. Sendo como um crime de ódio que fere a liberdade, a dignidade humana e a própria democracia, a intolerância religiosa costuma ser caracterizada pela ofensa, discriminação, perseguição, ataques, desqualificação e destruição de locais e símbolos sagrados, roupas e objetos ritualísticos, imagens, divindades, hábitos e práticas religiosas. Em casos extremos, há atos de violência física e que atentam à vida de um determinado grupo que tem em comum determinada crença.<sup>8</sup>

Neste sentido, Guimarães ressalta, “Que os conflitos são normais, [...] é a resposta que se dá aos conflitos que os torna negativos ou positivos, construtivos ou destrutivos”.<sup>9</sup> É importante destacar que os casos de discriminação e intolerância religiosa são frequentes, chegando a ultrapassar os limites da proporção.

“Em razão da intolerância religiosa, um pastor, da Igreja Batista de Vitória, pediu que um painel feito por crianças que contém bonecas negras fosse retirado de uma creche de Jardim da Penha, na capital do Espírito Santo”. Segundo o religioso, “a boneca é símbolo de macumba por se originar de uma religião africana”. O prédio em que a escola funciona pertence a igreja, porém alugado pela prefeitura municipal de Vitória. O espaço onde são expostos os trabalhos é de uso compartilhado entre o Centro Municipal de Educação Infantil e a Igreja Evangélica.<sup>10</sup>

“Por motivo de intolerância, alunos evangélicos se recusaram a apresentar uma feira sobre cultura africana no estado do Amapá, alegando que o tema fere preceitos bíblicos e contrariam crenças”, segundo a reportagem, “cerca de 14 alunos evangélicos da Escola Estadual Senador João Bosco

---

<sup>8</sup> BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Diversidade religiosa e direitos humanos*. 3<sup>a</sup> ed. Brasília: Editora União Planetária, 2013, p. 9-10.

<sup>9</sup> GUIMARÃES, 2004, p. 18.

<sup>10</sup> LOPES, Raquel. Pastor retira boneca afro em creche de Vitória e diz ser 'símbolo de macumba'. Disponível em: <[g1.globo.com/espírito-santo/noticia/pastor-retira-boneca-afro-em-creche-de-vitoria-e-diz-ser-simbolo-de-macumba.ghtml](http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/pastor-retira-boneca-afro-em-creche-de-vitoria-e-diz-ser-simbolo-de-macumba.ghtml)>. Acesso em: 02 set. 2017.

Ramos de Lima protestaram em frente da instituição contra a temática da proposta”. De acordo com a publicação, “Os alunos, vindos de famílias evangélicas, diziam-se ofendidos com a abordagem proposta e fizeram uma sugestão de apresentar um trabalho com outro foco: ‘as missões evangélicas na África’, os professores não concordaram e a escola acabou convocando uma reunião com professores, pais e alunos para tentar debater o ocorrido”.<sup>11</sup>

“Devido à intolerância religiosa, duas imagens que integram há três décadas o altar da catedral do município de Duque de Caxias foram quebradas”. Segundo a matéria, “durante a noite, duas imagens que estavam no altar da Catedral de Santo Antônio, em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, foram quebradas”, ainda de acordo com o jornal, “fiéis que participavam de um grupo de oração relatou que um adolescente de 13 anos entrou na igreja acompanhado da mãe e derrubou as imagens de Nossa Senhora e Sagrado Coração de Jesus”.<sup>12</sup>

Acerca da discriminação, Guimarães classifica quando este é manifestado:

- Pelo gênero: discriminação à mulher, sexíssimo ou machismo;
- Pela origem étnica ou cultural: discriminação aos grupos não-brancos e de raízes culturais não-europeias (racismo);
- Pela nacionalidade: discriminação aos estrangeiros (xenofobia);
- Pelo credo religioso: discriminação aos crentes de religiões não-oficiais ou não majoritária em uma sociedade;
- Pelas opiniões políticas: discriminações aos partidários de posições políticas contrárias às dominantes numa sociedade;
- Por pertencer a grupos minoritários da comunidade: discriminação a grupos que estão numa situação

---

<sup>11</sup> ARAGÃO, Jarbas. Alunos evangélicos se negam a fazer projeto sobre cultura africana. Disponível em: <<https://noticias.gospelprime.com.br/alunos-evangelicos-cultura-africana/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

<sup>12</sup> OUCHANA, Gisele. Adolescente entra em igreja e quebra imagens em Duque de Caxias. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/adolescente-entra-em-igreja-quebra-imagens-em-duque-de-caxias-18548686>>. Acesso em: 13 set. 2017.

diferente à maioria numa sociedade, como os refugiados, as pessoas afastadas de sua comunidade de origem ou os trabalhadores migratórios;

- Pela idade: discriminação a crianças e anciãos;
- Pela capacidade física: discriminação às pessoas que sofrem de algum impedimento físico ou deficiência, tais como inválidos, cegos, surdos-mudos ou doentes mentais;
- Pela orientação sexual: discriminações a homossexuais, transgêneros e bissexuais.<sup>13</sup>

Neste sentido, as evidências apontam que a discriminação, agrega-se a todos os tipos de intolerância - ora étnica, cultural, política, sexual e outros. Contudo, percebe-se que o problema está ao lado de todas as formas de intolerância que são igualmente irracionais.

Segundo Maldonado, “Para construir uma cultura de paz é preciso mudar atitudes, crenças e comportamentos, até se tornar natural resolver os conflitos de modo não violento (por meio de acordos) e não de modo hostil”.<sup>14</sup> Já Guimarães, afirma que “A discriminação e a intolerância são como construções humanas fundamentadas nos preconceitos e estereótipos que produzem”.<sup>15</sup>

Sabe-se que a capacidade de escolha religiosa é um direito de cada indivíduo. Por isso, o convívio entre praticantes de religiões precisa ser discutido. O pluralismo religioso requer do cidadão um conhecimento para lhe dar com situações da qual ele não está acostumado. Neste sentido, o ato de tolerar não significa necessariamente agir ou concordar com o pensamento do indivíduo, mas sim, o direito de expressar da maneira entendendo os mesmos direitos para ambas as partes.

## **2. O que promulga a lei**

Consiste em crime, discriminar ou ofender pessoas por causa da crença religiosa entre outros motivos. Segundo a

---

<sup>13</sup> GUIMARÃES, 2004, p. 28-29.

<sup>14</sup> MALDONADO, Maria Tereza. *Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência*. São Paulo; Moderna, 1997, p.96.

<sup>15</sup> GUIMARÃES, 2004, p. 29.

constituição, o crime não permite fiança como também não prescreve, conforme Artigo 5º, incisos XLI e XLII da Constituição Federal onde afirma que “A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.” “A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei”.<sup>16</sup>No entanto, apesar das intervenções supracitadas, as evidências apresentadas anteriormente mostram que parte da população ainda resiste ao respeitar toda liberdade de expressão e manifestação de crença.

De acordo com os PCNs:

Na escola, muitas vezes, há manifestações de racismo, discriminação social e étnica, por parte de professores, de alunos, da equipe escolar, ainda que de maneira involuntária ou inconsciente representam violação dos direitos dos alunos, professores e funcionários discriminados, trazendo consigo obstáculos ao processo educacional pelo sofrimento e constrangimento a que essas pessoas se veem expostas.<sup>17</sup>

Para enfrentamento do problema, a Lei nº 10.639/2003 alterou a Lei de Diretrizes e Bases (LDB - 9.394/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.<sup>18</sup>De acordo como portal doG1, “apesar da obrigatoriedade do ensino sobre a história e cultura afro-brasileira, a aplicabilidade da lei ainda é deficiente”, destacando que “a intolerância religiosa e o racismo são os principais obstáculos enfrentados nas escolas públicas e particulares”.<sup>19</sup> Não obstante, os adeptos de religiões de

---

<sup>16</sup> BRASIL, Art. 5º incisos XLI e XLII da Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 set. 2017.

<sup>17</sup> BRASIL, Secretaria de Educação fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual/ Secretaria de Educação Fundamental*. – Brasília: MEC/SEF, 1997, p. 20.

<sup>18</sup>BRASIL. Altera a Lei nº 9394/96, de 20 de novembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 20 set. 2017.

<sup>19</sup> RODRIGUES, Danutta. Intolerância religiosa prejudica ensino da cultura afro-brasileira, diz secretário. Disponível em:

origem africana são as vítimas que mais sofrem preconceito no Brasil.

Oracismo, que nega por todos os meios a humanidade dos negros, buscou sempre atingir os valores culturais e civilizatórios dos descendentes de africanos no Brasil. Tratadas depreciativamente como “curandeirismo” ou “espiritismos”, as religiões de matrizes africanas foram criminalizadas e duramente perseguidas em diferentes momentos de nossa história.<sup>20</sup>

Por este ângulo, é possível constatar que o respeito mútuo entre as religiões ainda está invisível na sociedade, e conseqüentemente contribuem com situações de violência em razão das divergências e crença defendida pelo ser humano. Mesmo com a criação da Lei 11.635/2007 que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado em 21 de janeiro<sup>21</sup> percebe-se que essa problemática ainda não extinguiu no Brasil.

Perante a lei, “o Brasil é um Estado laico”, aquele que acima de tudo tem um compromisso de não favorecer, nem prejudicar as formas de práticas religiosas. Conforme a Constituição de 1988;

Art. 19, Inciso I- É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.<sup>22</sup>

---

<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/11/intolerancia-religiosa-prejudica-ensino-da-cultura-afro-brasileira-diz-secretario.html>. Acesso em: 20 set. 2017.

<sup>20</sup> COLETÂNEA CERIS. Direitos humanos no Brasil 2: diagnóstico e perspectivas. São Paulo: Mauad Editora, 2007, p. 490.

<sup>21</sup> BRASIL. Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/lei/l11635.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11635.htm). Acesso em: 23 set. 2017.

<sup>22</sup> BRASIL. Art. 19, inc. I da Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 set. 2017.



Como Estado laico, entende-se um Estado que concede liberdade religiosa aos seus cidadãos representando uma democracia plena no âmbito religioso.

Portanto como cidadãos, se tem o direito de optar e escolher a religião que aprouver. No entanto, isso representa um ganho qualitativo substancial se comparado a Constituição de 1824, onde através da Lei do Padroado o Brasil era um considerado um Estado Católico e assim oficializava o catolicismo como única religião nas terras brasileiras.

Segundo Costin:

O Padroado funcionava como um instrumento jurídico claramente em seus aspectos administrativos, jurídicos e financeiros. Padres, religiosos e bispos eram funcionários da coroa portuguesa no Brasil colonial durante o período colonial e imperial.<sup>23</sup>

Portanto, a Constituição de 1988 veio para mostrar ao brasileiro que a religião não mais se constituía no empecilho para atividades políticas, econômicas entre outras tantas como outrora.

Neste sentido, é importante salientar que as instituições públicas, na qual há uma representação do povo, necessita tomar cautela para não exaltar e nem ofender aquilo que é de outra percepção religiosa, ou seja, o Estado laico não é contra a religião, mais é um Estado que pressupõe uma organização da máquina pública não submetida a nenhuma crença religiosa.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.<sup>24</sup>

Dessa forma, a liberdade de culto baseia-se no conceito que o sujeito acredita ou cultua ou até mesmo desacredita,

---

<sup>23</sup> COSTIN, Cláudia. *Administração pública*. São Paulo: ed. Elsevier, 2010, p. 167.

<sup>24</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Ética, Educação, Cidadania E Direitos Humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social*. - Barueri, São Paulo: Manole, 2004, p.210.

constituindo o princípio da liberdade individual. Nesse caso, quando se tem o ato da intolerância religiosa, se tem a violação dessa liberdade garantida por lei.

No entanto, o princípio da laicidade do Estado consagrado no artigo 19, inciso I, representa um valor considerado fundamental e importante, pois visa compreender a liberdade de expressão num Estado democrático onde em sociedade, os indivíduos lhes permita toda forma de expressão e manifestação de crença. Esse valor que envolve o princípio da laicidade está diretamente ligado ao Ensino Religioso na escola pública, ou seja, quando o Ensino Religioso é ministrado em bases confessionais ou interconfessionais, crianças e adolescentes são expostos a visões dogmáticas, ferindo o princípio da laicidade consagrado na constituição.

Mas para além das questões constitucionais vale ressaltar algo importante que é a questão cultural. Conforme citado anteriormente, as leis são necessárias, no entanto isso envolve uma conscientização por parte dos indivíduos. Neste sentido, a escola tem a função específica de ensinar, isso significa desenvolver no educando a capacidade social e reflexiva em face da complexidade do mundo moderno. Entretanto, esse processo efetivamente transcorre pela educação. Para Guimarães “Se a violência e a paz têm algo a ver com política, economia - organização social tem também algo a ver com a educação e pedagogia.”<sup>25</sup>

Lecionando nessa mesma linha Von destaca:

As escolas devem oferecer às crianças um ambiente aberto, curioso e receptivo, em que seja natural a presença de várias raças, de crianças com necessidades, com igualdade de oportunidade para meninos e meninas, com a integração em atividades das diversas gerações familiares com o conhecimento de diferentes culturas etc.<sup>26</sup>

Os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs aborda a questão da Pluralidade Cultural e Orientação Sexual, mencionando o papel que a escola tem a desempenhar no

---

<sup>25</sup> GUIMARÃES, 2004, p. 11.

<sup>26</sup> VON, 2003, p. 40.

## processo de superação dos preconceitos e combate às atitudes discriminatórias:

A escola tem um papel crucial a desempenhar nesse processo. Em primeiro, porque é o espaço em que pode se dar a convivência entre crianças de origens e nível socioeconômico diferentes, com costumes e dogmas religiosos diferentes daqueles que cada um conhece, com visões de mundo diversas daquela que compartilha em família. Em segundo, porque é um dos lugares onde são ensinadas as regras do espaço público para o convívio democrático com a diferença. Em terceiro lugar, porque a escola apresenta à criança conhecimentos sistematizados sobre o País e o mundo, e aí a realidade plural de um país como o Brasil fornece subsídios para debates e discussões em torno de questões sociais. A criança na escola convive com a diversidade e poderá aprender com ela.<sup>27</sup>

### **3. Compreendendo a educação e o ensino religioso**

A medida que se propõe discutir os problemas e as possíveis soluções relacionados à intolerância religiosa, torna-se importante analisar o papel das tradições religiosas e suas estruturas e como se mantêm as diferentes culturas. De maneira meramente intelectual ou racional, porque não se trata somente a questão da intolerância religiosa, discorre também sobre o pluralismo religioso gerando complexidade, pois muitas vezes o indivíduo está acostumado com suas próprias convicções e pensamentos dos mais diversos. Do mesmo modo, a importância sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas constitui espaço para um debate mais amplo sobre o papel que a disciplina desempenha na formação do cidadão. Por outro lado, compete ao Ensino Religioso como componente curricular propor e discutir o fenômeno religioso, a fim de que o sujeito possa compreender as diversas religiões e culturas construindo o diálogo e a prática de valores.

De acordo com Oliveira et al:

---

<sup>27</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural e orientação sexual. Brasília: MEC/SEF, 1997, p. 21.

O Ensino Religioso na escola brasileira propõe estudar e interpretar o fenômeno religioso como base no convívio social dos alunos, constituindo-o objeto de estudo e conhecimento na diversidade cultural-religiosa do Brasil. Contribui na busca aos questionamentos existenciais dos estudantes, no entendimento da identidade religiosa, na convivência com as diferenças e na alteridade, numa perspectiva de compromisso histórico diante da vida e da transcendência.<sup>28</sup>

Nessa perspectiva, entender o contexto histórico das religiões torna-se de grande importância para o delineamento do indivíduo em sociedade. “O Ensino Religioso é um componente curricular que visa discutir a diversidade e a complexidade do ser humano como pessoa aberta às diversas perspectivas do sagrado presentes no tempo e espaços histórico-culturais.”<sup>29</sup>

De fato, a religião permeia todo contexto histórico da humanidade, seja para o bem ou para o mal.

Na palestina a origem dos conflitos é antiga. Desde 1890, alguns colonos judeus emigraram para juntar a população judaica da região a fim de ficar próximos dos locais sagrados para a religião (...) em 1983, um rabino justificou através das escrituras sagradas o assassinato de uma garota palestina de 11 anos na Cisjordânia, cometido por judeus extremistas alegando que a criança poderia no futuro ser uma inimiga do povo judeu (...) Na Irlanda do norte, Católicos e protestantes lutaram entre si e o conflito levou a morte integrantes de lideranças populistas, simpatizantes oposicionistas, além de muitos civis<sup>30</sup>

É importante salientar que por traz desses acontecimentos históricos, de uma maneira ou de outra, de

---

<sup>28</sup>OLIVEIRA, Lílian Blanck; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; ALVES, Luiz Alberto Sousa; KEIM, Ernesto Jacob. *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007, p.103.

<sup>29</sup> OLIVEIRA, et al. 2007, p. 34.

<sup>30</sup> GUIA CONHECER FANTASTICO EXTRA: TERRORISMO: AS FACES DO TERROR / [edição Ana Vasconcelos]. – 1ª ed. São Paulo :OnLine, 2016, p. 39.

forma mais acentuada ou menos acentuada, dependendo do caso, uma vez que envolvem questões políticas. De fato, por traz de todas as circunstâncias supracitadas, o pano de fundo é religioso. Da mesma maneira que um indivíduo agnóstico nega a importância do Ensino Religioso, naturalmente não saberá o que é religião e sua importância no contexto histórico da humanidade.

Veloso aponta que: “A educação visa desenvolver todas as potencialidades do ser humano, entre as quais está a religiosa”.<sup>31</sup> Assim, o Ensino Religioso como missão institucional trabalha na perspectiva da alteridade conduzido pela Ciência da Religião ou Ciências das Religiões, ou seja, o Ensino Religioso epistemologicamente parte de uma transposição pedagógica da Ciência da Religião para a sala de aula, estabelecendo conceitos que direcionam os conteúdos da disciplina, contemplando a cultura religiosa, lançando um olhar institucional e contribuindo para a alteridade. No entanto, é preciso que o campo educacional esteja comprometido com os valores a serem ensinados.

Para Xavier:

É necessário tomar a sério o princípio da articulação entre as verdades das religiões e as novas questões que vão sendo colocadas pela realidade hodiernas dos alunos. Mas o próprio currículo do Ensino Religioso deve ser elaborado a partir das questões vividas por eles, pois os conteúdos religiosos são mediações para tais questões. As verdades desses conteúdos devem ser respeitadas. É preciso garantir o princípio da fidelidade a esses conteúdos. Porém, uma fidelidade criativa que busque dar nova expressão aos antigos conteúdos e uma pedagogia que articule sua horizontalidade e sua verticalidade. Assim, todo e qualquer conteúdo será significativo se conseguir iluminar alguma faceta da realidade vivenciada pelos alunos.<sup>32</sup>

Portanto, faz-se necessário um conhecimento extracurricular por parte do educador de Ensino Religioso bem

---

<sup>31</sup> VELOSO, Eurico dos Santos. *Fundamentos filosóficos dos valores no ensino religioso*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 74.

<sup>32</sup> XAVIER, Mateus Geraldo. *Contribuição do ensino religioso no acesso a fé*. São Paulo: Loyola, 2006, p. 104.

como toda equipe pedagógica, entendendo que tais profissionais precisam informar-se das diferentes denominações religiosas que existem ao menos nas proximidades da escola, como também dos alunos que estão em sala de aula, a fim de conhecer a realidade religiosa e na intensão de uma metodologia de forma humanizada.

Progressivamente, busca-se melhor compreensão da dimensão religiosa como elemento constituinte do ser humano, ao considerar que as realidades internas e externas da pessoa são conteúdos a ser trabalhados nessa disciplina, [...] a presenças das diversas culturas, saberes e conhecimento na escola exige uma tomada de consciência sobre a definição e o encaminhamento de suas diretrizes e propostas curriculares<sup>33</sup>.

Entretanto, para que tal proposta seja realmente efetivada, é necessário que o docente assuma seu verdadeiro compromisso de encarar esse desafio, pois a disciplina Ensino Religioso deve respeitar suas características próprias, bem como as religiosas dos estudantes, seja cristão, budista, hindu, islâmico, judeu ou até mesmo ateu. De acordo com Oliveira et al, “É impossível, pois querer entender a religião sem remeter-se à cultura em que ela está inserida”.<sup>34</sup>

Além do mais, professores e alunos desenvolvem aprendizagens críticas dos conhecimentos espirituais da humanidade.

O estudo e a decodificação do fenômeno religioso no contexto educativo são fatores de crescimento e de construção coletiva para professores e estudantes, num processo de reflexão crítica sobre a práxis que estabelece significados, percebe a dimensão religiosa como um compromisso histórico diante da vida e do transcendente<sup>35</sup>.

Nesse caso, torna-se necessário uma educação de qualidade, porém compreende que este é um desafio para os educadores em criar um ambiente escolar em que as diferenças sejam respeitadas. Além disso, cabe destacar que a família

---

<sup>33</sup> OLIVEIRA. et al. 2007, p. 109.

<sup>34</sup> OLIVEIRA. et al. 2007, p.70.

<sup>35</sup> OLIVEIRA. et al. 2007, p. 101-102.

também influencia os seus valores pessoais, a cultura familiar, ou seja, se uma família se diz católica, de fato os valores católicos serão incutidos na formação dos filhos. Da mesma forma uma família atea, família camdoblecionista, família budista etc. De acordo com Martineli, “Os pais exercem grande influência na formação dos filhos, moldam suas atividades, estimulam seus interesses, motivações metas e o comportamento social”.<sup>36</sup>

Por esse ângulo, é possível entender que dentro do âmbito familiar, torna-se mais difícil e improvável que se faça uma educação plural, ou seja, a família por ser o núcleo formador básico inicial do indivíduo passa transmitir os valores que são compartilhados pelas suas origens.

Por outro lado, considerando a escola como um lugar plural que abriga pessoas católicas, protestantes, judias, espíritas, ateias, pessoas que não tem religião mas que acreditam em algo, significa que, no âmbito escolar justifica o Ensino Religioso para que todas as religiões sejam contempladas e haja esse conhecimento mútuo, ou seja, na medida em que sistema educacional promove o conhecimento das diferentes religiões, estabelece o diálogo inter-religioso e o entendimento das crenças individuais, consequentemente ultrapassam as muralhas do preconceito que por vezes constroem uma nação adversa e intolerante.

De acordo com Nérice:

A escola deve ser um órgão que se adapte à realidade humana que a ela se destina. É contrassenso querer que o aluno se adapte à escola. A escola é que tem que se esforçar para adaptar-se ao aluno. Esta é uma de suas finalidades. A escola deve descer à realidade biopsicossocial do educando para socorrê-lo em sua realidade e soerguê-lo com base na mesma.<sup>37</sup>

Nesse sentido, a pedagogia não pode ser a mesma. O docente não pode ser o mesmo. Caminha-se então para construir uma nova escola e consequentemente se dê uma implantação da proposta política pedagógica de uma escola

---

<sup>36</sup> MARTINELLI, Marilu. *Conversando sobre Educação em Valores Humanos*. São Paulo: Peirópolis, 1999, p.28.

<sup>37</sup> NÉRICI, Imídeo. *Educação e ensino*. São Paulo: IBRASA, 1985 p. 215.

plural, ou seja, na medida em que a escola abarca toda sorte de pluralidade surge a ideia de uma escola plural, um currículo plural que dê conta da informação de toda dimensão e que incorpore os saberes plurais que eles levam as vivências plurais vincular.

É necessário o professor ter essa consciência e refletir sobre sua prática de maneira a entender que sua ação pedagógica não é neutra, mas sim política, que suas ações têm influência na construção do conhecimento dos alunos assim como também a dele mesmo e nesse ato de ensinar e aprender é necessário um estudo contínuo que busque sempre práticas que estejam de acordo com o que é proposto nos documentos oficiais e leis educacionais que tem como objetivo o combate ao preconceito seja ele qual for. <sup>38</sup>

Por este entendimento, o desafio do professor é pôr em prática toda ação pedagógica e metodológica para que ele consiga realmente cumprir seu papel principal em sala de aula. De fato, a educação formal acontece na escola, especificadamente dentro da sala de aula. E quem se torna o responsável? O professor.

Em concordância Bueno et al:

O professor é visto então como mediador no processo de busca de conhecimento que se deve iniciar no estudante. Cabe-lhe organizar e mediar às situações de aprendizagens, adaptando suas ações às características individuais dos estudantes, para desenvolver suas capacidades e habilidades intelectuais e humanas. <sup>39</sup>

Por este ângulo, cabe o professor a intervenção na prática educativa, ou seja, através de suas orientações, intervenções e mediações, o professor deve provocar e desafiar os alunos a pensarem criticamente e a se colocarem como sujeitos de sua própria aprendizagem.

---

<sup>38</sup> BUENO, André; ESTACHESKI, Dulceli; CREMA, Everton. [org.] *Futuro em construção: Reflexões sobre a Aprendizagem Histórica* Rio de Janeiro/União da Vitória: Edição Especial Sobre Ontens, 2016, p 90.

<sup>39</sup> OLIVEIRA. et al. 2007, p. 120.



Assim, toda prática pedagógica deve ser pautada numa educação plural, numa educação que vise mudanças. Acreditar numa educação como elemento de transformação social pode ser a chave para tantas desigualdades sociais. Sabe-se que o preconceito é forte, livrar-se dele é quase impossível, para que ele seja superado precisa-se de duas coisas: uma é a educação, que é o consenso, e a outra é a coerção, que é a lei.

## **Conclusão**

Após a investigação dos casos de intolerância religiosa foi possível perceber que o problema advém pelo sentimento de superioridade manifestada no indivíduo, tornando-se uma causa e consequência. Assim a discriminação e a intolerância são como construções humanas fundamentadas nos preconceitos e estereótipos, onde o sujeito acaba impondo seus valores a todos os outros e, na medida em que estes não são aceitos, os mesmos partem para agressão, seja de qualquer natureza ou espécie.

Em termo, a liberdade do culto baseia-se na ideia ou naquilo que o sujeito acredita ou cultua, constituindo o princípio da liberdade individual garantida pela constituição. Quando se tem o ato da intolerância religiosa, se tem uma violação desses direitos garantidos por lei.

Desse modo, as leis que combatem a intolerância religiosa são partes de um processo, porém o problema é cultural, necessitando uma conscientização por parte dos indivíduos, isso não quer dizer que as leis não são necessárias, de modo que tal problema precisa passar por um fluxo de educação, ou seja, a escola, como um espaço inclusivo, precisa trabalhar a igualdade trazendo essa discussão para dentro da disciplina Ensino Religioso com o objetivo de que essa questão seja discutida e trabalhada na consciência do entendimento, de forma que as mudanças não deem em torno da lei, e sim, na mentalidade do indivíduo.

Porém é necessário um conjunto com as leis, como também uma política educacional para que haja uma mudança cultural que afete a sociedade como um todo.

## Referências

ARAGÃO, Jarbas. Alunos evangélicos se negam a fazer projeto sobre cultura africana. Disponível em: <<https://noticias.gospelprime.com.br/alunos-evangelicos-cultura-africana/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Ética, Educação, Cidadania E Direitos Humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social*. - Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

BRASIL, Secretaria de Educação fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual/ Secretaria de Educação Fundamental*. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Diversidade religiosa e direitos humanos*. 3ª ed. Brasília: Editora União Planetária, 2013.

\_\_\_\_\_. Art. 5º incisos XLI e XLII da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Altera a Lei nº 9394/96, de 20 de novembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 20 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Art. 19, inc. I da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11635.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11635.htm)>. Acesso em: 23 set. 2017.

BUENO, André; ESTACHESKI, Dulceli; CREMA, Everton. [org.] *Futuro em construção: Reflexões sobre a Aprendizagem Histórica Rio de Janeiro/União da Vitória: Edição Especial Sobre Ontens*, 2016.

COLETÂNEA CERIS. Direitos humanos no Brasil 2: diagnóstico e perspectivas. São Paulo: Mauad, 2007.

COSTIN, Cláudia. *Administração pública*. São Paulo: Elsevier, 2010.

GUIA CONHECER FANTASTICO EXTRA: TERRORISMO: AS FACES DO TERROR / [edição Ana Vasconcelos]. – 1ª ed. São Paulo :OnLine, 2016.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende, *Um Novo Mundo é Possível*. São Leopoldo: Sinodal, 2004.

LOPES, Raquel. Pastor retira boneca afro em creche de Vitória e diz ser 'símbolo de macumba'. Disponível em: <[g1.globo.com/espírito-santo/noticia/pastor-retira-boneca-afro-em-creche-de-vitoria-e-diz-ser-simbolo-de-macumba.ghtml](http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/pastor-retira-boneca-afro-em-creche-de-vitoria-e-diz-ser-simbolo-de-macumba.ghtml)>. Acesso em: 02 set. 2017.

MALDONADO, Maria Tereza. *Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência*. São Paulo; Moderna, 1997.

MARTINELLI, Marilu. *Conversando sobre Educação em Valores Humanos*. São Paulo: Peirópolis, 1999.

NÉRICI, Imídeo. *Educação e ensino*. São Paulo: Ibrasa, 1985.

OLIVEIRA, Lílian Blanck; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; ALVES, Luiz Alberto Sousa; KEIM, Ernesto Jacob. *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

OUCHANA, Gisele. Adolescente entra em igreja e quebra imagens em Duque de Caxias. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/adolescente-entra-em-igreja-quebra-imagens-em-duque-de-caxias-18548686>>. Acesso em: 13 set. 2017.

ROCHA, Camilo. Como a intolerância religiosa tem se manifestado no Brasil. Disponível em:

<<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/10/11/Como-a-intoler%C3%A2ncia-religiosa-tem-se-manifestado-no-Brasil>>. Acesso em: 14 out. 2017.

RODRIGUES, Danutta. Intolerância religiosa prejudica ensino da cultura afro-brasileira, diz secretário. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2014/11/intolerancia-religiosa-prejudica-ensino-da-cultura-afro-brasileira-diz-secretario.html>>. Acesso em: 20 set. 2017.

SALDAÑA, Eduardo Geraque Paulo. Combate a intolerância religiosa é tema da redação de 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/11/1829864-combate-a-intolerancia-religiosa-e-tema-da-redacao-do-enem-2016.shtml>>. Acesso em: 02 set. 2017.

VELOSO, Eurico dos Santos. *Fundamentos filosóficos dos valores no ensino religioso*. Petrópolis: Vozes, 2000.

VON, Cristina. *Cultura de paz*, São Paulo: Peirópolis, 2003.

XAVIER, Mateus Geraldo. *Contribuição do ensino religioso no acesso a fé*. São Paulo: Loyola, 2006.